



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 23 DE JUNHO DE 2023

*Cria 07 (sete) Cargos de Agente de Combate às Endemias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muqui e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 07 (sete) cargos de **ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** a ser provido por candidato aprovado em **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nos moldes da Lei nº 13.595/2018.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos mensais no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§ 2º Os recursos financeiros repassados pela União aos ao Município de Muqui/ES para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 2º.** O **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em sua área geográfica de atuação:

*fe*



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizada pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o § 1º do art. 1º correrão à conta das dotações destinadas à **FUNASA**, consignada no **ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO**.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 23 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 23/06/2023

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Claudiomar Barbosa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

  
Hélio Carlos Ribeiro Cândido  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI N°

### ANEXO I

<i>Quantidade de Vagas</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Vencimento Básico</i>	<i>Carga Horária</i>
07	AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 2.640,00	40h semanais